

ANEXO 01

DO PROGRAMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA - LNR

CLÁUSULA 1ª – LICENÇA NÃO REMUNERADA - LNR

As PARTES estipulam a criação do Programa de Licença Não Remunerada, também denominada de “**LNR**”, que estará disponível para adesão dos Aeronautas Empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 2ª – DA ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao Programa de Licença Não Remunerada:

- Os Empregados Aeronautas que estejam com o contrato de trabalho **ativo** na EMPRESA na data de sua implementação;
- Os Empregados em gozo de férias, desde que manifestem a adesão a tempo e modo estabelecidos no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 3ª – QUANTIDADE DE LICENÇAS OFERTADAS

Considerando a redução da frota e eventual readequação da malha, a EMPRESA disponibilizará a seguinte quantidade de licenças:

- 167 (cento e sessenta e sete) para Tripulantes de Voo (Comandantes e Co-Pilotos, indistintamente);
- 433 (quatrocentos e trinta e três) para Tripulantes de Cabine (Comissários).

CLÁUSULA 4ª – DOS PERÍODOS DE LICENÇAS

Os Empregados Aeronautas poderão escolher o período de duração da LNR, optando por:

- Um período de 01 (um) ano prorrogável, **por acordo mútuo** (EMPRESA e EMPREGADO), por igual período;
- Um período de 03 (três) anos, sem prorrogação.

Parágrafo Primeiro: Optando o Empregado pela licença de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da Licença Não Remunerada, o Empregado Aeronauta retornará às atividades, devendo a EMPRESA reativar o contrato de trabalho nos mesmos termos e condições anteriormente pactuados, respeitando a posição original de senioridade.

Parágrafo Segundo: Caso o Aeronauta, optante da licença de 01 (um) ano, tenha interesse na renovação por igual período, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu vencimento, consultar a EMPRESA sobre a possibilidade/interesse de renovação que poderá ou não ser aceita, sendo facultado à EMPRESA a mesma prerrogativa e igual prazo.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA e o Empregado poderão, durante o período de licença, realizar consulta para eventual retorno antecipado, não existindo obrigatoriedade de aceite da Parte consultada.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA CONCESSÃO DAS LICENÇAS

Os empregados que aderirem a LNR terão o início das Licenças concedidas até no máximo 02/04/2019, podendo ser concedidas antecipadamente, a critério da EMPRESA, nas seguintes datas: 14/02/2019; 01/03/2019 e 14/03/2019.

CLÁUSULA 6ª – DA ADESÃO AO PROGRAMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA

Para a adesão ao Programa de Licença Não Remunerada o Aeronauta deverá manifestar a sua vontade através do e-mail lnr.aeronautas@avianca.com.br

(LNR em letra minúscula) no período compreendido entre 25/01/2019 a 08/02/2019.

Parágrafo Primeiro: A Adesão somente poderá ser realizada, formalizada e concluída pelo próprio Aeronauta, que deverá fazê-la por meio de seu e-mail corporativo, contendo os seguintes dados: Nome Completo; Matrícula; Função e período de Licença (1 ano com possibilidade de renovação ou 3 anos sem renovação).

Parágrafo Segundo: A adesão é uma opção do Empregado Aeronauta, podendo ser exercida ou não, sempre a seu critério, de forma voluntária e iniciativa exclusiva.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA não poderá negar o acesso a LNR a nenhum dos Empregados solicitantes, observada a quantidade de licenças ofertadas.

Parágrafo Quarto: Será considerada a ordem de adesão para o deferimento dos pedidos, utilizando-se, para tanto, a data e horário de envio do e-mail, procedimento que está sujeito a Auditoria por parte do SINDICATO.

Parágrafo Quinto: Os deferimentos dos pedidos de Licença Não Remunerada serão comunicados até o dia 08/02/2019, em resposta ao e-mail de solicitação.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DURANTE A LICENÇA NÃO REMUNERADA

Os Empregados que aderirem a Licença Não Remunerada, não exercerão quaisquer atividades relacionadas ao contrato de trabalho (não trabalharão) e, conseqüentemente, não receberão quaisquer pagamentos/contraprestações e benefícios por parte da EMPRESA, tais como: quaisquer proventos, salário, gratificações, benefícios (plano de saúde, odontológico, VA, VT, VR, dentre outros), adicionais, ou qualquer verba indenizatória, salarial ou destas acessórias, decorrentes do contrato de trabalho firmado com a EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: Excetuam-se a previsão contida no *caput* desta Cláusula os benefícios listados abaixo, cuja manutenção está condicionada as mesmas regras dos benefícios fornecidos aos Empregados ativos (majorações e eventuais reduções):

- a) Passe Livre no mesmo modelo e condições daquele que abrange os Empregados com contratos de trabalho ativos;
- b) MyIDTravel no mesmo modelo e condições daquele que abrange os Empregados com contratos de trabalho ativos.

Parágrafo Segundo: O contrato de trabalho do Empregado Aeronauta que aderir ao Programa de Licença Não Remunerada, ficará suspenso no período que perdurar a licença.

Parágrafo Terceiro: Enquanto perdurar a Licença Não Remunerada, as obrigações contratuais do Empregado e da EMPRESA ficarão integralmente suspensas, com exceção daquelas relativas aos deveres de respeito mútuo e não divulgação de informações obtidas em virtude do vínculo empregatício mantido.

Parágrafo Quarto: É obrigação do Empregado que aderir a Licença Não Remunerada: (1) informar e manter atualizado com a EMPRESA todos os seus contatos (e-mail particular, telefones, etc.); (2) Fazer o acerto de prestações de contas eventualmente pendentes antes do último dia de trabalho; (3) Se houver crédito nos cartões VA, VR, diárias, reembolso, etc, estes devem ser sacados até o último dia de trabalho, pois cartões inativos serão bloqueados; (4) No último dia, antes do início da Licença, comparecer o RH com a CTPS para que seja feita a anotação da Licença Não Remunerada; (5) Caso tenha algum contrato de empréstimo consignado, o Empregado deverá entrar em contato diretamente com o Banco para ajustar a forma de pagamento das parcelas; (6) O Empregado que possua pensão alimentícia descontada em folha de pagamento, compromete-se a informar, ao Juízo de Família, sobre a suspensão de seu contrato de trabalho e ajustar a forma de pagamento da respectiva pensão.

CLÁUSULA 8ª – Atestado de Saúde Ocupacional

Os Empregados que aderirem a Licença Não Remunerada devem, obrigatoriamente, se submeter ao exame médico quando da saída e do retorno da respectiva Licença.

CLÁUSULA 9ª – FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As férias (vencidas e proporcionais) e o 13º Salário, observarão as seguintes regras:

- a) As férias vencidas antes da Licença Não Remunerada serão gozadas quando do retorno do Empregado (observado o limite do período concessivo e o interesse da EMPRESA) ou indenizadas em caso de desligamento.
- b) Para fins de contagem do período aquisitivo das férias proporcionais, o período adquirido anterior à adesão terá a sua continuidade quando do retorno da Licença Não Remunerada.
- c) O 13º Salário proporcional (período anterior a Licença Não Remunerada), será pago nas mesmas datas dos demais Empregados com contrato de trabalho ativo.

ANEXO 02

DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

CLÁUSULA 1ª – DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

As PARTES estipulam a criação do Programa de Demissão Voluntária, também denominado de **“PDV”**, que estará disponível para adesão dos Aeronautas Empregados da EMPRESA caso a quantidade de Licenças não Remuneradas não seja atingida, observando-se o saldo residual e as mesmas condições/períodos de concessão que, agora, serão tidos como os de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Por meio deste PDV, os Empregados Aeronautas da EMPRESA, poderão requerer o seu desligamento do quadro de Empregados desta, com recebimento (pagamento) das verbas rescisórias correspondentes da dispensa sem justa causa, dispensado o cumprimento do aviso prévio que se dará de forma indenizada.

Parágrafo Segundo: O pagamento das verbas rescisórias, aos Empregados que optarem pelo PDV, se dará da seguinte forma:

- Liberação do FGTS depositado (garantida a sua integralidade);
- Pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado, a ser efetuado em parcela única;
- Os demais valores que integrarão o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (saldo de salário, férias proporcionais, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, dentre os demais títulos) serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sendo o pagamento da Primeira Parcela garantido para 10 (dez) dias contados do último dia trabalhado, adotando-se este mesmo dia para as parcelas mensais subsequentes.

CLÁUSULA 2ª – DA ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao Programa de Demissão Voluntária:

- Os Empregados Aeronautas que estejam com o contrato de trabalho **ativo** na EMPRESA na data de sua implementação;
- Os Empregados em gozo de férias, desde que manifestem a adesão a tempo e modo estabelecidos no presente Acordo Coletivo, sendo que a demissão somente se processará após o gozo daquelas;
- Os Empregados estáveis, qualquer que seja o motivo, desde que renunciem a estabilidade, através de documento específico com a devida homologação do Sindicato.

CLÁUSULA 3ª – DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Os Empregados que aderirem ao PDV terão os seus contratos de trabalho rescindidos até no máximo 02/04/2019, podendo ser rescindidos antecipadamente, a critério da EMPRESA, nas seguintes datas: 14/02/2019; 01/03/2019 e 14/03/2019.

CLÁUSULA 4ª – DA ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Para a adesão ao Programa de Demissão Voluntária, o Aeronauta deverá manifestar a sua vontade através do e-mail: pdv.aeronautas@avianca.com.br no período compreendido entre 08/02/2019 a 13/02/2019.

Parágrafo Primeiro: A Adesão somente poderá ser realizada, formalizada e concluída pelo próprio Aeronauta, que deverá fazê-la por meio de seu e-mail corporativo, contendo os seguintes dados: Nome Completo; Matrícula e Função, anexando carta de próprio punho (digitalizada e assinada), informando que deseja aderir ao programa *“nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho”*.

Parágrafo Segundo: A adesão é uma opção do Empregado Aeronauta, podendo ser exercida ou não, sempre a seu critério, de forma voluntária e iniciativa exclusiva.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA não poderá negar o PDV a nenhum dos Empregados solicitantes, observado o saldo residual da LNR.

Parágrafo Quarto: Será considerada para o deferimento dos pedidos o critério de antiguidade na EMPRESA, de acordo com lista já divulgada, procedimento que está sujeito a Auditoria por parte do SINDICATO.

CLÁUSULA 5ª – Atestado de Saúde Ocupacional

Os Empregados que aderirem ao PDV devem, obrigatoriamente, se submeter ao exame médico demissional.